



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.445, DE 22 DE JUNHO DE 2016

**DISPÕE SOBRE VENCIMENTO E
DESCONTO DO IPTU, TAXAS DE
SERVIÇOS URBANOS, E VENCIMENTO
DO ISSQN, TAXAS DE FISCALIZAÇÃO
EM HORÁRIO ESPECIAL E
OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO, PARA
O EXERCÍCIO DE 2016.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2016:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 (dez) de agosto de 2016;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única, em 12 (doze) de setembro de 2016, e

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única, em 10 (dez) de outubro de 2016.

§ 1º Fica autorizado o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386, inciso V e 391 da Lei Complementar n.º 004/94 (Código Tributário Municipal), identificados nos carnês de pagamento com “TU” ou “TUV”, incidentes sobre um dos lados, ou rua, dos imóveis de esquinas.

§ 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial e Taxa de Ocupação do Solo Público para o exercício de 2016:

I – Primeira parcela ou parcela única: em 12 (doze) de setembro de 2016;

II – Segunda parcela: em 10 (dez) de outubro de 2016;

III – Terceira parcela: em 10 (dez) de novembro de 2016, e

IV – Quarta parcela, quando houver: em 12 (doze) de dezembro de 2016.

Art. 3º Os vencimentos parcelados do IPTU e taxas de que trata esta Lei, com perda de desconto, ocorrerão nas seguintes datas:



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – 1ª Parcela: 10 de agosto de 2016;
- II – 2ª Parcela: 12 de setembro de 2016;
- III – 3ª Parcela: 10 de outubro de 2016;
- IV – 4ª Parcela: 10 de novembro de 2016, e
- V – 5ª Parcela: 12 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 22 de junho de 2016.

**Ivan Antônio de Freitas
Prefeito**

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 22/06/16

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**